



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**PORTARIA N.º 001/2018**

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

**R E S O L V E:**


**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **CRYSTIANE GOMES BEZERRA, MARIA JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA e SEVERINA DINALVA MORAIS DE MELO**, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura para o período de Janeiro à Dezembro de 2018, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

**Art. 2º -** A Presidente da Comissão será substituída em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designado como suplente da Comissão a servidora **MARIA ELIEZE DE FARIAS BENEVIDES**.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 02 de Janeiro de 2018.

  
**JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**PORTARIA N.º 002/2018**

Designa Pregoeira e compõe a Equipe de Apoio para atuarem em Licitações na modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** para atuar como Pregoeira em Licitações na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB, a servidora **CRYSTIANE GOMES BEZERRA**, portadora do CPF 840.752.794-72.

**Art. 2º -** Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na Modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB os servidores:

**MARIA JOSÉ TEODORO DE OLIVEIRA**  
**SEVERINA DINALVA MORAIS DE MELO**

**Parágrafo Único** - Nos casos em que seja necessário conhecimento técnico específico sobre a matéria do objeto da licitação, poderá ser convocado para integrar a equipe de apoio, pelo menos um especialista em questão.


**Art. 3º - São Atribuições do Pregoeiro:**

- a) credenciamento dos interessados;
- b) o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) a adjudicação da proposta de menor preço;
- f) a elaboração de ata;
- g) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- i) o encaminhamento do processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se a Portaria 015/2017 e as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 02 de Janeiro de 2018.

  
**JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB



Prefeitura Municipal de Boqueirão  
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contabilidade

Decreto nº  
0115/2018

Em, 2 de Janeiro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1093, de 24 de novembro de 2017.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

20.006 Secretaria de Educação	
12 361 1004 2010	Manutenção do FUNDEB 40%
0000111 3390.92 99 19	Despesas de Exercícios Anteriores
	45.000,00
	Total da Ação
	45.000,00
	Total da Unidade Orçamentária
	45.000,00
	Total de Suplementações
	45.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), como segue:

20.006 Secretaria de Educação	
12 361 1004 1006	Construção/Ampliação/Refor. e Conservação de Unid. Escolares
0000087 4490.51 99 19	Obras e Instalações
	45.000,00
	Total da Ação
	45.000,00
	Total da Unidade Orçamentária
	45.000,00
	Total de Anulações
	45.000,00
	Total de Outras Fontes
	0,00
	Total Geral de Fontes
	45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito



Município de Boqueirão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**PORTARIA Nº 002-A/2018**

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** licença-prêmio por assiduidade pelo período de 06 (seis) meses a servidora **MARÔNIA DA SILVA SOUZA - CPF Nº 549.624.804-30 - MAT. 040486-1**, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba.  
Em, 02 de Janeiro de 2018.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB.



Município de Boqueirão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**PORTARIA Nº 002-B/2018**

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** licença-prêmio por assiduidade pelo período de 06 (seis) meses a servidora **MARIA JOSÉ CARDOSO CABRAL - CPF Nº 033.744.274-64 - MAT. 040243-5**, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba.  
Em, 02 de Janeiro de 2018.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB.



Município de Boqueirão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**PORTARIA Nº 002-C/2018**

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** licença-prêmio por assiduidade pelo período de 06 (seis) meses a servidora **ROSÂNGELA MACEDO BRITO - CPF Nº 691.569.054-91 - MAT. 040133-1**, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba.  
Em, 02 de Janeiro de 2018.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB.

**LICITAÇÕES**



Município de Boqueirão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**PREGÃO PRESENCIAL nº 063/2017**

**Ata de Registro de Preços nº 012/2017**  
**Interessado: Prefeitura Municipal de Boqueirão.**

Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Boqueirão - PB, a Prefeitura Municipal de Boqueirão, sito na Avenida 30 de Abril, Nº. 45, Centro de Boqueirão - PB, neste ato representada pelo Senhor Prefeito do Município, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão nº 063/2017, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, e do Decreto Municipal nº 001/2013 e 002/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decreto 3.931/2001 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR**



OS PREÇOS para eventual fornecimento dos produtos, da(s) empresa(s) cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designados FORNECEDORES, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR(ES)

**DH COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Severiano Macedo, 270, Centro - Boqueirão-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.559.206/0001-84, neste ato representada por **NATHAN BRUNNER LIMA DE MÉLO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 043.277.754-79, e da Identidade Civil nº. 2.649.100, - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento **COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**, conforme especificações técnicas, quantidades, marca/modelo e preços constantes da cláusula décima-primeira deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados.

**Parágrafo único** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, nem o órgão gerenciador, nem os órgãos participantes serão obrigados a adquirir o objeto cujo preço foi registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços aos demais órgãos públicos que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Federal n. 3.931/01e demais legislações relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 063/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

**Parágrafo segundo** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será aquele registrado como o menor durante a sessão do Pregão nº 063/2017.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de contrato assinado entre as partes, de acordo com cada pedido de aquisição, nos moldes do Anexo IX, ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Boqueirão, após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências da Secretaria, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

**Parágrafo primeiro** - A efetivação do pagamento se dará após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Boqueirão, que providenciará o atesto por representante designado para tanto.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

**Parágrafo quarto** - O pagamento somente será efetuado no caso da **CONTRATADA** manter durante a vigência da Ata todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao CRF.

**Parágrafo quinto** - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação técnica do Edital;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregue e consequente aceitação.

**Parágrafo primeiro** - A Equipe Técnica designada para recebimento dos produtos se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

**Parágrafo segundo** - A presença do fornecedor ou de seu representante autorizado será obrigatória no recebimento dos produtos.

**Parágrafo terceiro** - Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

**Parágrafo quarto** - Os demais órgãos que porventura se interessarem na adesão desta Ata deverão comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Boqueirão qualquer irregularidade na entrega dos produtos licitados, bem como informar à medida que estão sendo tomadas para a regularidade do fornecimento, nos termos do inciso III do § 4º do art. 3º do Decreto nº 3.931/2001.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com a **Prefeitura Municipal de Boqueirão**, expressas na presente Ata, ressalvados os casos fortuitos devidamente informados e/ou de força maior, ambos justificados e aceitos, ficará a **CONTRATADA**, a juízo da **Prefeitura Municipal de Boqueirão**, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções descritas a seguir, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **Prefeitura Municipal de Boqueirão**, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boqueirão e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, caso em que o órgão gerenciador da Ata promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo primeiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador promoverá a convocação do fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo convocados os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO DO FORNECEDOR

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não fornecer o objeto em conformidade com o previsto neste Documento e a Administração não aceitar a justificativa fornecida pela **CONTRATADA**;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**Parágrafo primeiro** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**Parágrafo segundo** - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços, com posterior publicação na Imprensa Oficial.

**Parágrafo terceiro** - Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

**Parágrafo quarto** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, devendo tal solicitação ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 063/2017, a Ata da Sessão do Pregão nº 063/2017 e a proposta da empresa **DH COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Severiano Macedo, 270, Centro - Boqueirão-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.559.206/0001-84, classificada em 1º lugar no certame supra numerado, independente de suas transcrições.

Fica eleito o Foro de Boqueirão - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, 3.931/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, e do Decreto Municipal nº 001/2013 e 002/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decreto 3.931/2001 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO FINAL DOS PREÇOS**

**DH COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Severiano Macedo, 270, Centro - Boqueirão-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.559.206/0001-84**, neste ato representada por **NATHAN BRUNNER LIMA DE MÉLO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. **043.277.754-79**, e da Identidade Civil nº. **2.649.100**, - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**

ITEM	COMBUSTÍVEIS	VALORE FINAIS		
		TIPO	P/ LITRO	TOTAIS
1	GASOLINA COMUM, com ausência de impurezas.	170.000	3,69	627.300,00
2	ETANOL COMUM, com ausência de impurezas.	10.000	3,10	31.000,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM, com ausência de impurezas.	210.000	3,10	651.000,00
4	ÓLEO DIESEL S10, com ausência de impurezas.	180.000	3,15	567.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.876.300,00</b>

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Boqueirão-PB., 02 de Janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
**JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**

**DH COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**  
CNPJ nº. **19.559.206/0001-84**  
**NATHAN BRUNNER LIMA DE MÉLO**  
CPF nº. **043.277.754-79**



Município de Boqueirão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2017**

Ata de Registro de Preços nº 013/2017  
Interessado: Prefeitura Municipal de Boqueirão.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Boqueirão - PB, a Prefeitura Municipal de Boqueirão, sito na Avenida 30 de Abril, Nº. 45, Centro de Boqueirão - PB, neste ato representada pelo Senhor Prefeito do Município, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão nº 064/2017, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, e do Decreto Municipal nº 001/2013 e 002/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decreto 3.931/2001 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos, da(s) empresa(s) cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designados **FORNECEDORES**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

**FORNECEDOR(ES)**

**JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA**, micro empreendedor individual, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **15.729.546/0001-55**, com endereço no Mercado Público Municipal, S/N Box 33 - Centro - Boqueirão-PB, neste ato representada por seu representante legal o **SR. JOSÉ DE ARIMATEIA BARBOSA**, portador de Carteira de Identidade nº. **2.345.847-SSP/PB**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**JOSÉ FERNANDES BATISTA - ME**, com sede na Rua Manoel Apolinário de Macedo, s/n - Bairro Novo- Boqueirão, Paraíba, inscrito no CNPJ/MF: **35.496.496/0001-10** - INSCRIÇÃO ESTADUAL **16.094.181-4**, neste ato representada por seu representante legal o **SR. JOSÉ FERNANDES BATISTA**, portador de Carteira de Identidade nº. **660.904-SSP/PB**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**JOSEFA ALVES DA MATA MACIEL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **10.372.171/0001-03**, com sede à **Nossa Sra. do Desterro, 344 - Centro - Boqueirão-PB**, neste ato representada por sua representante legal a **SRA.**

**JOSEFA ALVES DA MATA MACIEL**, portador de Carteira de Identidade nº. **2.565.527-SSP-PB**, CPF **012.086.744-39**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento **GENEROS ALIMENTICIOS**, conforme especificações técnicas, quantidades, marca/modelo e preços constantes da cláusula décima-primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados.

**Parágrafo único** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, nem o órgão gerenciador, nem os órgãos participantes serão obrigados a adquirir o objeto cujo preço foi registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços aos demais órgãos públicos que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Federal n. 3.931/01e demais legislações relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 064/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

**Parágrafo segundo** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será aquele registrado como o menor durante a sessão do Pregão nº 064/2017.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de contrato assinado entre as partes, de acordo com cada pedido de aquisição, nos moldes do Anexo IX, ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento à **CONTRATADA** após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Boqueirão, após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências da Secretaria, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

**Parágrafo primeiro** - A efetivação do pagamento se dará após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Boqueirão, que providenciará o atesto por representante designado para tanto.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

**Parágrafo quarto** - O pagamento somente será efetuado no caso da **CONTRATADA** manter durante a vigência da Ata todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao CRF.

**Parágrafo quinto** - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação técnica do Edital;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregue e consequente aceitação.

**Parágrafo primeiro** - A Equipe Técnica designada para recebimento dos produtos se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

**Parágrafo segundo** - A presença do fornecedor ou de seu representante autorizado será obrigatória no recebimento dos produtos.

**Parágrafo terceiro** - Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

**Parágrafo quarto** - Os demais órgãos que porventura se interessarem na adesão desta Ata deverão comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Boqueirão qualquer irregularidade na entrega dos produtos licitados, bem como informar à medida que estão sendo tomadas para a



regularidade do fornecimento, nos termos do inciso III do § 4º do art. 3º do Decreto nº 3.931/2001.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Boqueirão, expressas na presente Ata, ressalvados os casos fortuitos devidamente informados e/ou de força maior, ambos justificados e aceitos, ficará a CONTRATADA, a juízo da Prefeitura Municipal de Boqueirão, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções descritas a seguir, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- a) advertência;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Boqueirão, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boqueirão e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, caso em que o órgão gerenciador da Ata promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo primeiro** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador promoverá a convocação do fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo segundo** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo convocados os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO DO FORNECEDOR**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não fornecer o objeto em conformidade com o previsto neste Documento e a Administração não aceitar a justificativa fornecida pela CONTRATADA;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**Parágrafo primeiro** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**Parágrafo segundo** - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços, com posterior publicação na Imprensa Oficial.

**Parágrafo terceiro** - Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

**Parágrafo quarto** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, devendo tal solicitação ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 064/2017, a Ata da Sessão do Pregão nº 064/2017 e as propostas das empresas abaixo, classificadas no certame supra numerado, independente de suas transcrições.

Fica eleito o Foro de Boqueirão - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, 3.931/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, e do Decreto Municipal nº 001/2013 e 002/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decreto 3.931/2001 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO FINAL DOS PREÇOS**

**JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA**, micro empreendedor individual, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.729.546/0001-55, com endereço no Mercado Público Municipal, S/N Box 33 - Centro - Boqueirão-PB, neste ato representada por seu representante

legal o **SR. JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA**, portador de Carteira de Identidade nº 2.345.847-SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
59	Carne Bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifês, resfriada, embalagem em saco plástico. Com Registro de Inspeção Sanitária. Entrega diária parcelada.	Kg	2000	23,85	47.700,00
60	Carne bovina com osso, magra, embalagem em saco plástico. Com registro de Inspeção Sanitária. Entrega diária parcelada.	Kg	1300	14,95	19.435,00
61	Carne bovina moída, de segunda sem osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA N. 304 de 22/04/96 e N. 145 de 22/04/98 e da resolução da ANVISA N 105 de 19/05/99. Entrega diária parcelada.	Kg	1200	15,90	19.080,00
62	Peito de Frango (CORTEZ CONGELADOS NÃO TEMPERADOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA). Sendo Tolerada a variação de até 8% no peso Líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura (SIF OU SIE), IKG.	Kg	1500	11,25	16.875,00
63	Frango inteiro, fresco, sem miúdos, sem pé e sem cabeça, com no máximo 10% de gordura, apresentando cor amarelo rosado, sem escurecimentos ou manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 e Nº 145 DE 22/04/98, da Resolução da ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.	Kg	3400	8,39	28.526,00
64	Filé de Peixe "IN NATURA", Tipo Filé de Tilápia, congelado, limpo. Características adicionais: COR, CHEIRO E SABOR Próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas, com percentual de águas segundo as recomendações do MS/VIGILANCIA SANITÁRIA/ANVISA. Embalado em saco plástico, atóxico, resistente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura constando obrigatoriamente SIF e transportado sob refrigeração adequada de acordo com as boas práticas de transportes constantes na Legislação vigente.	Kg	1200	17,89	21.468,00
65	Fígado bovino congelado acondicionado em embalagem plástica, com Registro no Ministério da Agricultura - SIF. Entrega Parcelada	Kg	800	13,44	10.752,00
66	Carne Bovina de Sol. Entrega parcelada	Kg	300	25,89	7.767,00
67	Linguíça de Frango acondicionada em embalagem plástica, com Registro no Ministério da Agricultura - SIF. Entrega parcelada	Kg	200	12,64	2.528,00
68	Linguíça tipo Calabresa, resfriada em embalagem plástica flexível, contendo 1 KG, atóxica, resistente e transparente.	kg	200	15,29	3.058,00
<b>Total:</b>					<b>177.189,00</b>

**JOSÉ FERNANDES BATISTA - ME**, com sede na Rua Manoel Apolinário de Macedo, s/n - Bairro Novo- Boqueirão, Paraíba, inscrito no CNPJ/MF: 35.496.496/0001-10 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.094.181-4, neste ato representada por seu representante legal o **SR. JOSÉ FERNANDES BATISTA**, portador de Carteira de Identidade nº 660.904-SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	Arroz parbolizado, tipo 1, classe longo fino, prazo de validade de no mínimo 180 dias. Com identificação do produto, informações nutricionais e do fabricante. Acompanhado do certificado de classificação. Entrega parcelada	Kg	4300	2,25	9.675,00
10	Biscoito Cream-cracker, embalagem 400g. Com identificação do produto, informações nutricionais e do fabricante. Caixa com 20 pacotes. Entrega parcelada.	Caixas com	500	39,00	19.500,00
11	Biscoito doce tipo Maria ou Maizena, embalagem 400g. Com identificação do produto, informações nutricionais e do	Caixas com	500	43,00	21.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XL - QUARTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2018 / EDIÇÃO MENSAL - JANEIRO 2018 - PÁGINA 6

	fabricante. Caixa com 20 pacotes. Entrega parcelada.				
12	Café torrado e moído. Embalagem a vácuo de 250 g, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria de Café. Com identificação do produto, informações nutricionais e do fabricante. Entrega parcelada.	Kg	1400	18,00	25.200,00
13	Caldo de carne concentrado, embalagem 24x19gramas. Com identificação do produto, informações nutricionais e do fabricante. Entrega parcelada.	Cx. com 24	350	9,90	3.465,00
14	Caldo de galinha concentrado, embalagem 24x19gramas. Com identificação do produto, informações nutricionais e do fabricante. Entrega parcelada.	Cx. com 24	350	9,90	3.465,00
23	Extrato de tomate, produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, teor de sódio máximo de 130mg em porção de 30g. Embalagem original de fábrica em lata ou tetrapack, de 1 kg. Entrega parcelada.	Kg	1150	4,90	5.635,00
27	Feijão carioca, tipo 1, novo, acondicionado em embalagem polipropileno, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, parasitas etc, Entrega Parcelada	Kg	2700	3,40	9.180,00
34	Leite em pó integral, obtido por desidratação do leite de vaca e apto para alimentação humana, mediante processos tecnológicos aumentados. Embalagem em polietileno atóxico ou embalagem aluminizada. Entrega parcelada.	Kg	2200	19,00	41.800,00
37	Margarina Vegetal, com sal, com 80% de lipídeos. Embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde. Entrega parcelada.	Kg	1100	3,30	3.630,00
43	Óleo de soja refinado, original de fábrica com 900ml, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	Unid.	1300	3,74	4.862,00
44	Proteína texturizada de soja, embalagem de 400g. Embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Inspeccionado pela SIF/DIPOA. Entrega parcelada.	Unid.	1500	3,49	5.235,00
47	Refrigerante tipo cola, embalagem em pet de 2lt.	Unid.	1000	2,89	2.890,00
48	Refrigerante tipo guaraná, embalagem em pet de 2lt.	Unid.	1000	2,89	2.890,00
50	Sal refinado iodado, com validade de 12 meses. Entrega parcelada.	Kg	460	1,15	529,00
53	Sorda preta, embalagem com 400g	Unid.	1400	3,40	4.760,00
57	Tempero misto, conteúdo cominho, pimenta do reino, embalagem de 100g, Registro no Ministério de Saúde. Entrega parcelada.	Kg	200	6,50	1.300,00
58	Vinagre de álcool, embalagem de 500ml, validade de 12 meses, Registro do Ministério de Saúde. Entrega parcelada.	Unid.	1000	2,20	2.200,00
<b>Total:</b>					<b>167.716,00</b>

**JOSEFA ALVES DA MATA MACIEL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **10.372.171/0001-03**, com sede à **Nossa Sra. do Desterro, 344 - Centro - Boqueirão-PB**, neste ato representada por sua representante legal a **SRA. JOSEFA ALVES DA MATA MACIEL**, portador de Carteira de Identidade n.º 2.565.527-SSP-PB, CPF 012.086.744-39, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Achocolatado em pó instantâneo, embalagem de 400g, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério da Saúde. Entrega parcelada	Unid.	1600	3,45	5.520,00
2	Açúcar triturado comum, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, de acordo com a resolução 12/78 da CENNA. Entrega parcelada.	Kg	5000	2,10	10.500,00
3	Adoçante não calórico, em embalagem plástica de 100ml, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério da Saúde. Entrega parcelada	Unid.	200	1,90	380,00
4	Almôndegas bovina, 830g, inspeccionado pelo Ministério da Agricultura. Entrega parcelada.	Unid.	600	7,50	4.500,00

5	Amido de milho, 500g, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério da Saúde. Entrega parcelada	Unid.	1100	5,20	5.720,00
7	Arroz polido cru, branco, tipo 1, classe longo fino, prazo de validade de no mínimo 180 dias. Com identificação do produto, informações nutricionais e do fabricante. Acompanhado do certificado de classificação. Entrega parcelada.	Kg	4300	2,60	11.180,00
8	Aveia em flocos finos, embalagem de 500g, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério da Saúde. Entrega parcelada.	Unid.	1350	6,10	8.235,00
9	Azeite de oliva extra virgem, embalagem contendo 500ml, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade.	Unid.	200	7,79	1.558,00
15	Carne de charque bovina, ponta de agulha, a vácuo, embalagem com 5 kg, no 15% de gordura, livres de aparas, acondicionado em embalagem plástica, com Registro no Ministério da Agricultura - SIF. Entrega parcelada.	Kg	1000	17,70	17.700,00
16	Coco ralado, produto obtido do fruto do coqueiro, por processo tecnológico adequado. Embalagem primária aluminizada. Entrega parcelada.	kg	75	19,80	1.485,00
17	Colorífico, embalagem 100g. Inspeccionado pelo Ministério da Saúde. Entrega parcelada.	Kg	75	4,35	326,25
18	Crema de leite, embalagem de 200g, Registro no Ministério da Agricultura, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	Unid.	1800	1,89	3.402,00
19	Cremona tradicional, embalagem de 500g, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada	Unid.	200	7,80	1.560,00
20	Doce de goiaba em pasta, 100% puro, textura homogênea, caixa 20x600g, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério de Saúde. Entrega parcelada.	Caixa 20x6	100	69,00	6.900,00
21	Ervas para chá, em embalagem contendo 10 saquinhos de 10g, sabores variados	Unid.	440	1,80	792,00
22	Ervilha verde, embalagem 200g, Registro no Ministério da Agricultura, inspeccionado pelo SIF. Com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	Unid.	750	1,24	930,00
24	Farinha de mandioca, fina, seca, branca, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas. Embalagem de polietileno de 1 Kg	Kg	1000	3,55	3.550,00
25	Farinha de trigo com fermento, especial, tipo 1, enriquecido com ferro e ácido fólico. Com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	Kg	800	2,49	1.992,00
26	Farinha láctea, pote 400g, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	Unid.	500	10,45	5.225,00
28	Feijão macassar, tipo 1, novo, acondicionado em embalagem polipropileno, grãos inteiros, isento de matéria terrosa, parasitas etc, Entrega Parcelada	Kg	400	4,45	1.780,00
29	Feijão preto, tipo 1, novo, acondicionado em embalagem polipropileno, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, parasitas etc, Entrega Parcelada	Kg	500	4,45	2.225,00
30	Flocos de cereais, tipo neston, embalagem de 230g, com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério da Saúde. Entrega parcelada	Unid.	400	4,90	1.960,00
31	Flocos de milho, pré-cozido, embalagem de 500g, Registro no ministério da Saúde.	Unid.	8000	0,90	7.200,00
32	Goma de mandioca para tapioca, embalagem com 1kg.	Kg	470	4,10	1.927,00
33	Leite condensado, embalagem de 395g, Registro no Ministério da Agricultura, inspeccionado pelo SIF. Com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	Unid.	640	3,10	1.984,00
35	Macarrão tipo espagete, contendo 500g,	Unid.	5000	1,34	6.700,00



	Embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.				
36	Maionese, embalagem de 500g	Unid.	500	4,20	2.100,00
38	Milho moído para Xerém, embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	Kg	500	2,70	1.350,00
39	Milho para mungunzá, tipo1, embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	Kg	520	2,90	1.508,00
40	Milho verde, embalagem 200g, Registro no Ministério da Agricultura, inspecionado pelo SIF. Com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Entrega parcelada.	Unid.	1300	1,40	1.820,00
41	Molho tipo shoio, embalagem com 150ml	Unid.	200	1,45	290,00
42	Mortadela mista e de aves, contendo 3,2kg. Embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde. Entrega parcelada	Peça	500	18,70	9.350,00
45	Queijo ralado, tipo parmesão, embal.. 100g	Unid.	600	2,35	1.410,00
46	Rapadura de cana, embalagem 500g fabricada de matéria-prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas etc. Vedada adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Entrega parcelada.	Unid.	1200	3,00	3.600,00
49	Requeijão cremoso resfriado em embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade, contendo 120g.	Unid.	500	5,20	2.600,00
51	Salsicha congelada, Embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde. Entrega parcelada	Kg	800	6,15	4.920,00
52	Sardinha em lata com óleo de soja comestível, com ômega 3, contendo 130g. Embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes e data de validade. Registro no Ministério da Agricultura e/ou Saúde. Entrega parcelada.	Caixa 50 u	80	134,90	10.792,00
54	Suco concentrado de caju, em garrafa de 500ml. Embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes, peso líquido e data de validade. Entrega parcelada.	Garrafa 50	1500	2,80	4.200,00
55	Suco concentrado de goiaba, em garrafa de 500ml. Embalagem com especificação dos ingredientes, informações nutricionais, fabricantes, peso líquido e data de validade. Entrega parcelada.	Garrafa 50	1100	3,40	3.740,00
56	Tempero misto para carnes e aves embalagem com 36g contendo 12 unid de sachês.Registro no Ministério de Saúde. Entrega parcelada.	Unid.	400	3,00	1.200,00
<b>Total:</b>					<b>164.111,25</b>

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Boqueirão, 19 de janeiro de 2018.

**JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**  
Prefeitura Municipal de Boqueirão

**JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA**  
CNPJ nº 15.729.546/0001-55  
**SR. JOSÉ DE ARIMATÉIA BARBOSA**  
Identidade n.º 2.345.847-SSP/PB

**JOSÉ FERNANDES BATISTA - ME**  
CNPJ/MF: 35.496.496/0001-10  
**SR. JOSÉ FERNANDES BATISTA**  
Identidade n.º 660.904-SSP/PB

**JOSEFA ALVES DA MATA MACIEL**  
CNPJ nº 10.372.171/0001-03  
**SRA. JOSEFA ALVES DA MATA MACIEL**  
CPF 012.086.744-39



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: **001/2018/CPL**  
Pregão Presencial: **001/2018**  
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA.**

**João Paulo Barbosa Leal Segundo**, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 001/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2018, que teve como objeto **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº. 002/2013.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. Félix Araújo, 234 - Centro - Boqueirão /Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.092.570/0001-47**, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 15 de Janeiro de 2018.

**João Paulo Barbosa Leal Segundo**  
Prefeito



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: **002/2018/CPL**  
Pregão Presencial: **002/2018**  
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CARRO DE SOM.**

**João Paulo Barbosa Leal Segundo**, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 002/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 002/2018, que teve como objeto **CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CARRO DE SOM**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº. 002/2013.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **EKIVALDO HARRISON MENEZES DA SILVA**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. Epitácio Pessoa, 182 - Centro - Boqueirão /Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. **18.076.552/0001-49**, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.



Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.  
Boqueirão - PB, 15 de Janeiro de 2018.

  
**João Paulo Barbosa Leal Segundo**  
Prefeito



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: 003/2018/CPL  
Pregão Presencial: 003/2018  
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET.

**João Paulo Barbosa Leal Segundo**, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 003/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 003/2018, que teve como objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº. 002/2013.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **VANDILSON COSME DA CRUZ**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. Travessa Getúlio Vargas, 25 - Centro - Boqueirão /Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.624.571/0001-08, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.  
Boqueirão - PB, 15 de Janeiro de 2018.

  
**João Paulo Barbosa Leal Segundo**  
Prefeito



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: 005/2018/CPL  
Pregão Presencial: 004/2018  
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE.

**João Paulo Barbosa Leal Segundo**, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 005/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 004/2018, que teve como objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº. 002/2013.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **MARCELA DAYANE**

**BATISTA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. José Osmário de Lima, 299 - Centro - Cabaceiras /Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.721.146/0001-66, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 15 de Janeiro de 2018.

  
**João Paulo Barbosa Leal Segundo**  
Prefeito



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: 005/2018/CPL  
Pregão Presencial: 004/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE.

**João Paulo Barbosa Leal Segundo**, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 005/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 004/2018, que teve como objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;


2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº. 002/2013.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **MARCELA DAYANE BATISTA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. José Osmário de Lima, 299 - Centro - Cabaceiras /Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.721.146/0001-66, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 15 de Janeiro de 2018.

  
**João Paulo Barbosa Leal Segundo**  
Prefeito



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo: 005/2018/CPL  
Pregão Presencial: 004/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE.

**João Paulo Barbosa Leal Segundo**, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;



1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 005/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 004/2018, que teve como objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE**, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 002/2013.

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de: **MARCELA DAYANE BATISTA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica, de direito privado, com sede à Rua. José Osmário de Lima, 299 - Centro - Cabaceiras /Pb, inscrita no CNPJ sob o n.º. 16.721.146/0001-66, conforme objeto em epígrafe no valor Global de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 15 de Janeiro de 2018.

**João Paulo Barbosa Leal Segundo**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Boqueirão  
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

**PORTARIA Nº 24/2017.**

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO- Estado da Paraíba, no uso de Suas Atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa.

**RESOLVE:**

Exonerar, **Maria de Fátima Silva Ribeiro**, no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar- Símbolo CMB-CC5, da Câmara Municipal de Boqueirão.

Dê-se Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boqueirão-PB, 31 de Dezembro de 2017.

**Paulo César da Silva**  
Presidente da Câmara  
  
**Mikael Leal de Brito**  
Vice-Presidente  
  
**Jamássio Maciel de Brito**  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

**PORTARIA Nº 001/2018.**

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO- Estado da Paraíba, no uso de Suas Atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa.

**RESOLVE:**

Nomear, **Maria de Fátima Silva Ribeiro**, no cargo de provimento em Comissão de Assessor Legislativo- Símbolo CMB-CC1, da Câmara Municipal de Boqueirão.

Dê-se Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boqueirão-PB, 01 de janeiro de 2018.

**Paulo César da Silva**  
Presidente da Câmara  
  
**Mikael Leal de Brito**  
Vice-Presidente  
  
**Jamássio Maciel de Brito**  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

**PORTARIA Nº 002/2018.**

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO- Estado da Paraíba, no uso de Suas Atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa.

**RESOLVE:**

Nomear, **Lais Catarina Leal Araújo Silva**, no cargo de provimento em Comissão de Assessor Legislativo- Símbolo CMB-CC1, da Câmara Municipal de Boqueirão.

Dê-se Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Boqueirão-PB, 01 de janeiro de 2018.

**Paulo César da Silva**  
Presidente da Câmara  
  
**Mikael Leal de Brito**  
Vice-Presidente  
  
**Jamássio Maciel de Brito**  
1º Secretário